

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e regulamentação de Banca de Heteroidentificação, de ações de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatas(os) optantes por programas de ações afirmativas por meio de cotas raciais nos Editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

EVANDRO LEITE DA SILVA, Secretário de Cultura do Município de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.399/2022, de 08 de Julho de 2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e o Decreto nº 11453, de 23 de Março de 2023 e o Decreto nº 11740, de 18 de Outubro de 2023, em que assegura a implementação de mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de negros por meio de cotas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as ações afirmativas e reparatórias de direitos através de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo, vinte por cento para pessoas negras;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o direito da população negra (preta ou parda) às cotas raciais, cumprindo com a responsabilidade da Administração Pública na fiscalização para que os proponentes negros (pretos ou pardos), sujeitos de direito das cotas raciais, sejam os únicos beneficiados pelas vagas reservadas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Banca de Heteroidentificação que é procedimento complementar à autodeclaração de proponentes optantes por programas de ações afirmativas por meio de cotas raciais para pessoas negras (pretas e pardas), nos Editais nº 03, 04 e 05/2024, publicados pela Secretaria da Cultura de Limeira.

Art. 2º A Banca de Heteroidentificação complementar à autodeclaração de proponentes optantes por programas de ações afirmativas por meio de cotas raciais utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo proponente nos referidos Editais.

Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição nos editais nº 03, 04 e 05/2024, e que recebam parecer favorável a essa autodeclaração da Banca de Heteroidentificação, constituída nos termos da Lei 14.399/2022 (PNAB) e Decretos 11453/2023 e 11.740/2023, com suas alterações posteriores.

Art. 4º A reserva de vagas para negros será aplicada conforme indicado nos editais de nº 03, 04 e 05/2024 da PNAB, 14.399/2022.

Art. 5º Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas deverão submeter, no momento de solicitação de matrícula online, a seguinte documentação específica:
I - preencher e assinar autodeclaração, conforme modelo constante no edital de nº 03, 04 e 05/2024 no ato de inscrição;
II - apresentar cópia de documento de identificação, com foto, e data de emissão de, no máximo, 10 (dez) anos, no ato de inscrição;
III - apresentar foto recente de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo branco e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data do envio.

Art. 6º O candidato que não atender ao disposto no art. 3º desta Resolução ficará impedido de concorrer às vagas reservadas aos negros, passando a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência, desde que habilitado nesta condição.

Art. 7º Será comunicado por e-mail o resultado da aferição ao candidato que tiver sua inscrição deferida ou indeferida para concorrer a vaga reservada aos negros.

Art. 8º Caberá à Banca de Heteroidentificação verificar os traços negróides do inscrito, principalmente a cor da pele e aspectos predominantes da fisionomia, tais como cor da pele, formato dos olhos, lábios, barba, narinas, a textura do cabelo e o formato do rosto, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato à vaga, autodeclarado negro (preto ou pardo), para fins de participação em Editais da Lei 195/2022 denominada Lei Paulo Gustavo.

Art. 9º O procedimento de verificação dos traços negróides do candidato se dará pelo exame de fotografia e de autodeclaração entre os dias 14 e 17 de Outubro apresentadas na forma prevista no edital, podendo a Banca de Heteroidentificação, no caso de dúvida ou suspeita de fraude, convocar o proponente para entrevista, no dia 17 de Outubro, no Palacete Levy, em horário a combinar com cada proponente para a realização do procedimento.

Parágrafo único: O proponente que não comparecer na data e horário determinados para a realização do procedimento de verificação, não poderá concorrer às vagas reservadas, passando a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência, desde que habilitado nesta condição.

Art. 10 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado dos editais, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação de seu projeto, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão na Jornal Oficial do Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Após análise do recurso, será publicada no Jornal Oficial do Município a decisão da Comissão Especial, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 11 A verificação de que trata o art.7º deste Decreto será realizada antes da fase de classificação final, abrangendo os inscritos aprovados dentro do número de habilitados previsto nos editais, conforme artigo 3º desta resolução.

Art. 12 A Banca de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

Parágrafo único: As deliberações da Banca de Heteroidentificação terão validade apenas para os editais para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Art. 13 Se a Banca de Heteroidentificação concluir que a Declaração do inscrito não condiz com seu fenótipo, o candidato poderá apresentar recurso no prazo estipulado nos Editais.

Parágrafo Único: Após análise de recurso, será publicada no Jornal Oficial do Município a decisão da Comissão de Fiscalização e Monitoramento da Lei Paulo Gustavo, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 14 Para cumprimento do disposto nesta Resolução designados funcionários da Secretaria da Cultura para este fim.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EVANDRO LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura